



CERTIFICADO

Portaria n.º 02704/2011 de 17.09.2011

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.03292/2010. Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

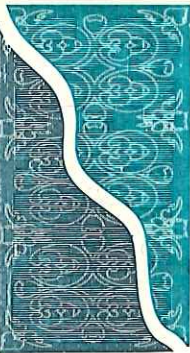
Outorgado:	Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR
CPF/CNPJ:	CNPJ: 02.318.396/0001-45
Curso d'água:	Poço Tubular
Bacia Estadual:	Rio Muriaé
Bacia Federal:	Rio Paranaíba do Sul
Ponto Captação:	20°59'15"S e 42°22'13"W
Vazão Outorgada:	8,25 (m ³ /h)
Prazo:	20 (vinte) anos – Válida até 17.09.2031
Município:	Muriaé - MG

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 18.11.2011

Cleide Izabel Pedrosa de Melo
Diretora Geral

Departamento Municipal de Saneamento Urbano -
DEMSUR
Outorgado



Hamuri - Poço N° 4

FEAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF

INSTITUTO MINEIRO
DE GÊNEO DA ÁGUA
IMA

045999

Portaria nº 02704/2011. Autoriza Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR captar águas subterrâneas no município de Muriaé.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 1280, de 04 de março de 2011, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei nº 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto nº 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas, artigo 14 da Lei Federal nº 9.433 de 08.01.1997 e artigo 17 e seguintes da Lei Estadual nº 13.199 de 29.01.1999, e art. 199 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, determina: Art. 1º - Autoriza, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR - CNPJ: 02.318.396/0001-45, no município de Muriaé/MG, captar 8,25 m³/h (oito vírgula vinte e cinco metros cúbicos por hora) das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Muriaé, para fins Abastecimento público, com o tempo de captação de 19:00 horas/dia e 12 meses/ano, através da instalação de 01 (um) poço no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20°59'15"S de latitude e 42°22'13"W de longitude, com NE de 1.98 m e ND de 51.27 m e profundidade de 102 m. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário. Art. 2º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo primeiro. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º - O outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 5º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º - O outorgado/Autorizatário deverá comunicar previamente e por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer na vazão captada, no tempo de bombeamento, na qualidade da água, bem como a paralisação definitiva da captação objeto desta Autorização. Art. 7º - Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. **PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.** Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Belo Horizonte, 16/09/2011. Diretora Geral - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

Portaria nº 02704/2011 de 16/09/2011. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.03292/2010. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgado/Autorizatário: Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, CNPJ: 02.318.396/0001-45. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Muriaé. - UPRH: PS2. Ponto captação: Lat. 20°59'15"S e Long. 42°22'13"W. Vazão Autorizada (m³/h): 8,25. Finalidade: Abastecimento público, com o tempo de captação de 19:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 20 (vinte) anos, a contar do dia 17/09/2011, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Muriaé. Obrigação do Outorgado/Autorizatário: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. Diretora Geral - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.